



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ

CNPJ: 06.554.315/0001-66

Praça Lizandro Deus de Carvalho, N 151- Centro

GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 1392/ 2023, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CASTELO DO PIAUÍ PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ, APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de CASTELO DO PIAUÍ, para o Exercício Financeiro DE 2024, estima a Receita total em **R\$ 94.545.473,28 (Noventa e quatro milhões, quinhentos e quarenta e cinco mil quatrocentos e setenta e três reais e vinte e oito centavos)** e fixa a Despesa em igual valor.

RESUMO DO TOTAL ORÇADO POR FUNÇÃO

01	Legislativa	2.875.000,00
04	Administração	11.898.973,20
05	Defesa Nacional	51.009,76
08	Assistência Social	3.543.462,51
09	Previdência Social	4.415.000,00
10	Saúde	23.927.350,81
12	Educação	30.546.575,86
13	Cultura	2.597.609,65
15	Urbanismo	636.058,71
16	Habitação	710.736,04
17	Saneamento	5.966.616,95
18	Gestão Ambiental	1.453.639,81
20	Agricultura	2.424.665,06
22	Indústria	195.294,59
23	Comércio e Serviços	212.221,50
25	Energia	625.463,54
26	Transporte	383.535,52
27	Desporto e Lazer	588.151,91
28	Encargos Especiais	1.041.148,45
99	Reserva de Contingência	452.959,41

TOTAL

94.545.473,28



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ

CNPJ: 06.554.315/0001-66

Praça Lizandro Deus de Carvalho, N 151- Centro

GABINETE DO PREFEITO

§1º O Orçamento fiscal referente ao poder executivo e o poder Legislativo do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta assim como seu regime próprio de previdência social.

§2º O Orçamento fiscal compatibiliza todas as ações com o Plano Plurianual, através dos Programas de Governo, estabelecendo o alcance das metas e objetivos estabelecidos.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas, transferências dos Governos Federal e Estadual e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, relacionadas no anexo 2 (dois), seguintes desdobramentos

.Art. 3º - A Despesa será realizada segundo a discriminação constante dos anexos 2 (Natureza da Despesa) e 6 (Programa de Trabalho) que apresentam a sua composição por órgãos e categorias econômicas, seguintes desdobramentos:

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado, conforme a LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias), LEI Nº 1.384 de 26 de setembro de 2023 PUBLICADA NO DOM EDIÇÃO IVDMXVI em 28 de SETEMBRO de 2023, para durante o exercício financeiro DE 2024, conforme art.35 da LDO ,mediante decreto a abrir créditos suplementares até o limite correspondente a 50% (cinquenta por cento) das despesas fixadas nesta Lei, com a finalidade de atender insuficiência de dotações orçamentárias, na forma do que dispõe os artigos 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º As operações de crédito por antecipação de receita orçamentária não poderão ultrapassar 5% (cinco por cento) da receita estimada nesta Lei.

Art. 6º Na execução do programa de trabalho do Governo os Poderes Executivo e Legislativo poderão:

I – Desdobrar os projetos especiais de acordo com as exigências estabelecidas pelo Ministério ou órgão subordinado concedente de recursos financeiros a título de convênio.

II – Criar por decreto subprojetos e subatividades, sempre que houver conveniência administrativa ou de controle na execução do orçamento anual, afim de atender a uma demanda em caráter de urgência devido a um novo convênio Federal ou Estadual.

III – Ajustar a programação dos fundos especiais detalhados ao nível de sub elemento de despesa.

Art. 7º O poder executivo fica autorizado a realizar concurso para o cargo de auditor fiscal de tributos e para o cargo que houver necessidade no setor de tributos par atender as prerrogativas legais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ
CNPJ: 06.554.315/0001-66
Praça Lizandro Deus de Carvalho, N 151- Centro
GABINETE DO PREFEITO

Art. 8º Excluem-se do limite estabelecido no Art. 4º os Créditos Adicionais Suplementares dos poderes Executivo e Legislativo destinados a suplementar as dotações à conta de recursos de operação de crédito, transferências de recursos de convênios com os Governos Federal e Estadual e suas entidades, superávit financeiro, movimentação de recursos entre elementos de despesa de um mesmo grupo, ou unidade orçamentária, os quais sejam alterados por acréscimo e redução ou por inclusão em grupos de despesas de igual valor, e reforço de dotações do grupo de pessoal e encargos sociais.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2024.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Castelo do Piauí – PI, aos vinte dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três (20/12/2023).

